

AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DA UTILIZAÇÃO DO DRONE NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Letícia Gonçalves Valadares¹,
Manuely Lirio Foratini¹,
Maria Eduarda Oliosí Mariano¹,
Gabriel Batista Martinelli².

¹Discentes do Curso de Direito do Centro Universitário Multivix - Vitória

²Mestre em Segurança Pública e Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Multivix - Vitória

RESUMO

A pesquisa em questão tem por objetivo analisar o uso de drones pelas forças de segurança pública, especialmente na atividade policial e investigação criminal, além de implicações e limites constitucionais associados a essa tecnologia. Para tanto, será feita uma abordagem qualitativa, baseada em análises interpretativas, utilizando levantamento bibliográfico em teses, dissertações, livros e periódicos publicados entre 2019 e 2023. A metodologia inclui estudos de caso e análise de exemplos, sem depender de análises estatísticas. A coleta de dados foi realizada em várias fontes, incluindo bancos de teses, bibliotecas digitais e sites governamentais, entre outros. Quanto à análise dos dados, foi conduzida por meio de um método dedutivo, partindo de premissas gerais para chegar a conclusões específicas, considerando as implicações éticas, legais e constitucionais do uso de drones na aplicação da lei. A pesquisa, portanto, busca preencher lacunas no conhecimento existente sobre o tema, explorando as implicações éticas e legais do uso de drones na segurança pública, especialmente no contexto das investigações criminais. O trabalho oferece uma compreensão mais profunda da função dos drones como ferramentas policiais, destacando os desafios e limites em relação aos direitos individuais dos cidadãos, particularmente no que diz respeito à privacidade e intimidade.

PALAVRAS-CHAVE

Drone; Segurança Pública; Investigação Criminal; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This research aims to analyze the use of drones by public security forces, particularly in police activities and criminal investigations, as well as the constitutional implications and limitations associated with this technology. A qualitative approach will be applied, based on interpretive analyses and a literature review of theses, dissertations, books, and journals published between 2019 and 2023. The methodology includes case studies and example analysis, without relying on statistical analyses. Data collection was conducted across various sources, including thesis databases, digital libraries, and government websites. Data analysis followed a deductive method, moving from general premises to specific conclusions, considering the ethical, legal, and constitutional implications of drone use in law enforcement. This research seeks to fill gaps in existing knowledge on the topic, exploring the ethical and legal implications of using drones in public security, particularly in criminal investigations. The study provides a deeper understanding of the role of drones as police tools, highlighting the challenges and limitations regarding citizens' individual rights, especially concerning privacy and intimacy.

KEYWORDS

Drone; Public Security; Criminal Investigation; Fundamental Rights.

INTRODUÇÃO

Os drones surgiram no século XX, mas ganharam notoriedade somente em 1980, quando a tecnologia foi utilizada para fins militares na Segunda Guerra Mundial. Inicialmente os drones eram utilizados apenas como equipamentos de espionagem e em ações de patrulhamento aéreo. Entretanto a indústria comercial viu que poderia

ser utilizado para diversas finalidades e expandiu sua produção com o intuito de alcançar o público civil (VIEIRA, 2017. p. 24).

A natureza do drone traz como objetivo a coleta de informações através de captação de imagem, em proporções que não poderiam ser captadas ao olho humano. Tem como uma de suas principais qualidades o fato de não ser percebido quando está no ar, por conta de seu tamanho e material de fabricação, que facilmente se camufla. Por isso, esses aparelhos vêm se tornando fortes aliados ao serviço policial no Brasil.

Com o fenômeno do avanço tecnológico, e as demandas da segurança pública em ampliar suas ferramentas no auxílio da fase preliminar da persecução penal, surgem questões relevantes que precisam ser discutidas. Em destaque, será abordada no decorrer da pesquisa quais são as implicações e limites constitucionais do uso do drone no exercício da segurança pública e sua relação com a violação do princípio da privacidade. Sobre isso, EDSON LEIRIAS preceitua:

Considerando que a população pode ter preocupações acerca da privacidade, se faz necessário apresentar para a opinião pública os benefícios que a utilização dos drones pelas forças de segurança podem trazer, da mesma forma que uma regulamentação efetiva deve ser pensada para que os drones não operem em uma zona cinzenta acerca da licitude ou não das operações com o equipamento. (LEIRIAS, 2021, p. 170)

Essa conjuntura suscita uma série de indagações quanto à viabilidade da utilização desse meio como prova e, mais crucialmente, se seu emprego inadequado poderia resultar na ilegalidade da evidência obtida. A ponderação entre a eficácia na aplicação da lei e a salvaguarda dos direitos fundamentais torna-se essencial nesse contexto, instigando a busca por uma abordagem equilibrada que harmonize os imperativos da justiça com a proteção integral dos princípios legais e individuais.

O desafio reside, portanto, em estabelecer parâmetros claros e éticos para o uso dessas tecnologias, assegurando que contribuam para a verdadeira justiça sem comprometer os fundamentos essenciais que garantem a equidade e a dignidade de todos os cidadãos.

Para tal análise, a presente pesquisa objetiva analisar as implicações do uso de drones por agentes de segurança pública, na atividade policial como ferramenta nos procedimentos de investigação criminal, promovidos para apurar infrações penais no cometimento de ato ilícito.

No que concerne ao campo de possíveis infrações, busca-se compreender os

limites entre o exercício da segurança pública e as violações às garantias fundamentais do ser humano, no tocante ao direito à privacidade e intimidade.

A pesquisa foi realizada através de levantamento bibliográfico, utilizando-se materiais e obras já publicadas. Em virtude da forma como o tema será abordado, a metodologia utilizada será qualitativa, podendo ser definida pela não utilização de instrumentos estatísticos na análise dos dados, tendo por base o conhecimento teórico-empírico.

Quanto aos objetos caracteriza-se como pesquisa exploratória simples, objetivando a ampliação do conhecimento a respeito de um determinado fenômeno. A técnica de coleta de dados foi realizada a partir de levantamento bibliográfico em bancos de teses e dissertações, trabalhos acadêmicos, livros, periódicos e endereços eletrônicos governamentais dentro do intervalo 2019-2023 prioritariamente.

Quanto à interpretação das informações será feita uma análise dedutiva. Existe um forte embate, em que de um lado está o sistema penal e a busca pela verdade real. Por outro lado, há a garantia dos direitos fundamentais inerentes ao ser humano. Diversas unidades policiais da federação estão adquirindo drones e realizando suas respectivas regulamentações internas. Assim, surgem diversas questões acerca da viabilidade da utilização desse meio de prova e se seu uso inadequado resultaria na ilegalidade da evidência.

1. NOÇÕES INICIAIS SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A necessidade de se sentir seguro tem relação direta com a sobrevivência humana e antecede até mesmo a racionalidade. Ela pode ser definida como a sensação de paz e tranquilidade, com a garantia de valores considerados vitais para o bem-estar. Logo, uma pessoa segura é livre de medos, incerteza, perigos e ameaças.

Ao longo do tempo, diversos documentos e constituições passaram a se referir a garantir a segurança. A própria Constituição Federal de 1988, deu à segurança um valor supremo. Está presente em diversos momentos de seu texto. Em primeiro, é encontrada no preâmbulo. Depois, entre os direitos fundamentais do artigo 5º, ao lado de direitos como a vida e igualdade e em seu artigo 6º junto aos direitos sociais. Por fim, encontra amparo no artigo 144, especificamente relacionado à segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Os dados relacionados a esse assunto no Brasil são alarmantes. Segundo o Instituto Igarapé no ano de 2018, aconteceram cerca de sessenta mil homicídios. Isso significa que a cada nove minutos um brasileiro foi morto. O primeiro governo a se preocupar com a situação foi o de Fernando Henrique Cardoso. Em 1996, o Presidente implementou o primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos, que ganhou grande notoriedade por ser o primeiro da América Latina e o terceiro do mundo. E, segundo Pinheiro e Mesquita Neto (1997), como resultado, a sociedade começou a exigir que o governo fizesse a implementação do plano.

Por isso, em 1997 é criada a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Ela tem regimento próprio e suas principais atribuições são a assessoria ao Ministro de Estado nas definições, implementações e acompanhamentos da Política Nacional de Segurança Pública e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade.

O artigo 144 da Carta Magna, estabelece a segurança pública como um dever do Estado, exercido por meio da polícia para garantir a preservação da ordem pública, a integridade das pessoas, bem como seu patrimônio. É composta, em rol taxativo, pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Penais Federais, Estaduais e Distritais (BRASIL, 1988).

Aveline (2009), explica a divisão dos órgãos que compõem a segurança pública no país. Entre eles, destacam-se: Policiais Militares, com funções ostensivas; Polícia Federal na investigação e na parte aeroportuária; a segurança dos presídios fica sob responsabilidade das Polícias Penais Federais, Estaduais e Distritais; a Polícia Rodoviária Federal faz o patrulhamento ostensivo das rodovias; e, por fim, as Polícias Civis que recebem incumbência investigativa a nível estadual.

No Brasil, o exercício do poder de polícia está submetido aos princípios da Administração Pública postos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Está sempre pautado em princípios como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tem como objetivo garantir a não arbitrariedade nos atos de polícia, valorando-se os direitos fundamentais, que não podem ser feridos pela administração

pública, limitando-se somente com base legal e quando for em prol da sociedade como um todo. (FILOCRE, 2017, p. 112).

Não há dúvidas que o advento da tecnologia trouxe inúmeras mudanças para a vida da sociedade. Novos riscos surgiram, e outros já existentes foram maximizados em proporção. Isso exigiu uma posição do Estado em equilibrar a proibição de excesso e a proteção deficiente quando no cumprimento de seus deveres de proteção constitucional aos bens jurídicos essenciais à dignidade da pessoa humana.

Dada a sociedade contemporânea e suas tecnologias inseridas no contexto cotidiano, a dogmática jurídico-penal necessita alcançar, ou pelo menos aproximar-se do real cenário social. É necessária uma atuação incisiva em reestruturar-se, pois em uma imaginada efetividade no combate aos novos riscos, acaba por causar uma perturbação social quando mitiga princípios e garantias fundamentais que seriam as barreiras da intervenção estatal. EDSON LEIRIAS, pontua que:

É senso comum que, nos dias atuais, a sensação de insegurança está presente em níveis cada vez mais elevados na sociedade. O sistema penal, instigado pelas novas exigências de criminalização, é incrementado por normas repressoras, distanciando-se de seus princípios subsidiário e fragmentário, tomando uma posição mais punitiva, ignorando, por vezes, direitos e garantias penais e processuais penais. Assim sendo, o denominado “risco” obriga o ordenamento criminal a uma readaptação de seus institutos objetivando a garantia efetiva da tutela dos bens jurídicos, diante das incertezas da sociedade de risco.

Nesse sentido, muitos investimentos têm sido feitos pelas forças de segurança nos aparatos tecnológicos para seu aprimoramento técnico e para garantir a segurança de seus agentes. A utilização dos drones promete maior efetividade na apuração de ilícitos penais. Em contrapartida, causam inúmeras preocupações quanto à flexibilização das garantias materiais e processuais (MAYA, 2017, p. 100), conforme exposto no decorrer da pesquisa.

É dever do estado assegurar e garantir a ordem pública, evitando que a atividade de um particular venha a gerar perturbação social. Nesse caso, cabe à Administração ter um olhar atento para a atuação policial para garantir que a ordem seja mantida e que não haja excesso nas medidas protetivas em prol do social em detrimento do particular.

2. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O USO DE DRONES

A investigação criminal é a fase inicial da persecução penal, exercida pela polícia judiciária, através do inquérito policial, presidido pelo delegado de polícia, visando à

colheita preliminar de provas para que se possa apurar autoria e materialidade na prática de uma infração penal. Possui caráter administrativo e é um procedimento preparatório da ação penal (RANGEL, 2023, p.73).

Sob um conceito geral é compreendido como ponto de partida da persecução penal, em que se busca verificar um fato determinado e apurar sua ilegalidade ou não. Nessa senda, o doutrinador Lopes Jr (2006, p. 40) a classifica como “investigação preliminar”.

A investigação criminal cumpre um importante papel na tutela de direitos fundamentais, sendo um meio de o Estado exercer seu poder punitivo, exercendo a função político-criminal, e encontrando seus limites na observância dos direitos fundamentais, quais são nesta seara a garantia penal e processual penal (PEREIRA, 2019, p. 139).

Em síntese, ao mesmo tempo em que busca o Estado exercer seu poder punitivo o processo penal serve como instrumento de limitação estatal, primando pela garantia plena e efetiva dos direitos individuais constitucionalmente tutelados, tais como a presunção da inocência do acusado, o contraditório, ampla defesa, entre outros direitos garantidos.

É dever do estado punir o autor de determinada Infração penal, garantindo assim a preservação da lei e da ordem no prisma da coletividade, como idealizado pela Constituição Federal em seu artigo 5º Caput. Nesse sentido o inquérito policial é uma ferramenta para afastar qualquer dúvida e determinar com especificidade os fatos, buscando-se evitar o erro judiciário (NUCCI, 2023).

Para atingir sua finalidade precípua, a investigação criminal deverá ser pautada pela eficiência, com procedimentos e recursos técnicos adequados capazes de enfrentar em paridade de armas a criminalidade contemporânea. Contudo, para atingir à efetividade na investigação criminal, faz-se necessária a adequação da legislação frente à nova realidade social, para que não sejam demandados procedimentos arcaicos no atendimento de demandas modernas de segurança pública. (LEIRIAS, 2021, p. 13).

Assim como ocorre no mundo, em aspecto global de maneira rápida e volumosa a evolução das tecnologias e concomitantemente o comportamento humano diante dessas, a criminalidade também revela mudanças e uma espécie de “aprimoramento” em seu *modus operandi*, valendo-se de tais recursos tecnológicos.

Com isso, é necessário que as forças de segurança pública incumbidas da neutralização e apuração de condutas criminosas também estejam em condição de igualdade e superioridade adaptadas e condicionada a usar de forma benéfica e eficaz tais tecnologias, dirigindo as investigações criminais com aparatos condizentes com a realidade em que está inserida no plano atual.

A investigação criminal é conduzida no sentido de reconstruir o evento fático da maneira mais próxima da realidade, buscando-se alcançar a verdade dos fatos, nesse sentido, para alcançar a verdade dos fatos são utilizados os meios de prova, que podem ou não estar previstos em lei, sendo os previstos chamados de provas nominadas, e os não previstos provas inominadas. Os meios de prova seriam o caminho utilizado pelo magistrado para formar sua livre convicção acerca dos fatos (RANGEL, 2023, p. 398).

Dentro da seara que trata sobre as provas no Processo Penal, tem-se as fontes de prova, que nada mais é o meio pelo qual as provas são obtidas, essas podem ser pessoais e reais. Quando pessoais, podem ser produzidas pelo ofendido, testemunhas, acusados e peritos, por exemplo. E as reais podem ser produzidas por documentações em sentido amplo.

Os meios de provas ilícitos não devem ser acolhidos pelo magistrado, haja vista sua vedação no processo penal brasileiro. Além dos meios contidos no Código de Processo Penal, têm-se fixado também em leis penais especiais outros mecanismos, a exemplo a Lei 12.850/2013 – Lei de Crime Organizado.

A Lei de Crime Organizado apresenta o conceito de organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado (BRASIL, 2013) preceituando que em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos como meio de obtenção de provas, sem prejuízo das já previstas em lei, a colaboração premiada, captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, ação controlada, acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, entre outros (NUCCI, 2023, p.21) refletindo a transformação no processo de investigação criminal em um mundo tecnológico.

A captação ambiental à luz do que leciona o doutrinador Brasileiro de Lima, pode ser compreendida a expressão “captar” como o ato de tomar conhecimento de conteúdo relativo à comunicação alheia, sendo essencial a participação de um terceiro, e

geralmente sem o conhecimento dos interlocutores, que podem ser duas ou mais pessoas.

Os dispositivos de captação ambiental podem ser microfones, câmera oculta, escutas, monitoramento à distância por satélites, antenas direcionais, dentre outras tecnologias que postas no cenário atual, e dentro dessa transformação e evolução tecnológica, podemos citar a utilização de drone como dispositivo de captação ambiental.

Conforme conceituação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a terminação “Drone” é o termo genérico que define aeromodelos, bem como Veículos Aéreos não tripulados, esse último, conhecido pela sigla VANT. A forma adotada pela agência para distingui-los foi através de sua finalidade, sendo aeromodelos os drones de uso recreativo, lazer e VANT’s, os de uso não recreativo. Antes de definir a terminação VANT, era adotada a RPA, aeronaves remotamente pilotadas (ANAC, 2019).

Os drones possuem grande versatilidade quanto ao seu uso, alguns exemplos são: no mapeamento de cidades: Os drones podem ser adaptados com câmeras de alta resolução e sensores especiais que permitem capturar imagens aéreas de uma cidade, ajudando na criação de mapas precisos e atualizados, gerenciamento e fluxo de tráfego, nas buscas e resgates do corpo de bombeiros, gerenciamento de eventos de grande porte, na ajuda humanitária auxiliando em desastres, na agricultura, entre outras mais formas de utilização. (GALANTE, 2019).

No contexto contemporâneo da sociedade, atrelado ao rápido e crescente desenvolvimento de tecnologias, possibilitou-se o acesso de qualquer pessoa à compra desses equipamentos, seu valor ficou acessível e variável. Entretanto, já tem sido utilizado voltado para a atividade criminosa. De acordo com a notícia, criminosos estariam utilizando drones para monitorar a comunidade e a polícia na Grande Vitória, estado do Espírito Santo. (G1/ES, 2018).

Cite-se, como exemplo, o evento ocorrido no dia 08 de janeiro de 2023, em que manifestações ocorreram na praça dos Três Poderes, em Brasília, após a posse do novo presidente do Brasil, sendo que, na ocasião, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi alvo de ataques, ocorrendo uma sequência de atos de vandalismo.

A polícia Judiciária, responsável pela segurança do local, registrou imagens e vídeos através da operação de um drone sobre o local, e de acordo com o material

produzido foi possível acompanhar em tempo real e de forma ampla a ocorrência dos fatos é possível identificar suspeitos, de acordo com o noticiado pelos meios de comunicação da imprensa.

Os avanços advindos da informática e telemática representam extenso efeito no mundo jurídico, em se tratando de prova em processo, há o perigo da falsificação, erros, uso indevido e inclusive abusos. Os sistemas jurídicos buscam reagir a essa situação em uma tentativa de regulação adequada para as provas informáticas, tratando de seu valor probatório. Não obstante, é necessário considerar a prova informática como espécie de prova documental, podendo ser submetida à prova pericial para checar sua veracidade. (TARUFFO, 2014, p. 85).

Com isso, a prova informática no âmbito da investigação criminal não pode ser objeto de desprezo, tampouco ignorada, devendo ser incorporada ao sistema probatório. Restando conhecer seu grau de confiabilidade, em que pese, somente o tempo será capaz de demonstrar (NUCCI, 2023, p.573).

3. DIREITOS À INTIMIDADE, À VIDA PRIVADA E A INVOLABILIDADE DO DOMICÍLIO

Com o avanço da tecnologia da informação e as facilidades disponíveis atualmente para a divulgação de informações, surgem também os desafios da exposição da intimidade das pessoas. Ao utilizar cada vez mais meios tecnológicos para se comunicar e administrar suas vidas pessoais, como redes sociais e blogs, as pessoas se tornam vulneráveis a intromissões indesejadas (PAZIM, 2021, p.120). Isso levanta uma importante discussão sobre a proteção da privacidade das pessoas, que se tornou um problema de grande magnitude.

O direito à privacidade, uma extensão do direito da personalidade e parte dos direitos fundamentais da primeira geração, foi firmemente estabelecido neste século devido aos avanços tecnológicos. Contudo, atualmente, esse direito enfrenta ameaças constantes, especialmente com a justificção estatal de violações em nome da defesa (GOMES, 2022, p. 6). Um exemplo ilustrativo dessa situação é a utilização de drones equipados com câmeras, os quais, ao sobrevoarem, capturam imagens de pessoas, acarretando violação da privacidade.

De acordo com o sistema jurídico brasileiro, todos os indivíduos detêm o direito fundamental de resguardar sua privacidade e salvaguardar sua intimidade, prevenindo intrusões em suas vidas pessoais e assegurando a inviolabilidade de seus lares contra

a curiosidade pública.

A inviolabilidade domiciliar, estabelecida no artigo 5º, XI, da Constituição Federal de 1988, é uma das garantias individuais mais antigas e cruciais em uma sociedade civilizada. Essa proteção abrange não apenas a intimidade, a vida privada e a honra, mas também garante a paz e a tranquilidade individual e familiar (DE MORAES, 2022, p. 79).

No contexto constitucional, o termo "domicílio" tem um significado amplo, incluindo qualquer espaço exclusivamente ocupado por alguém, seja para fins pessoais ou profissionais, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal. Essa relação entre indivíduo e espaço serve como uma preservação indireta da vida privada do sujeito. Os direitos à intimidade e à vida privada, conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, abrangem pertences e documentos pessoais dentro do domicílio, tornando-o inviolável contra intrusões e arbitrariedades.

É importante salientar que possuem conceitos distintos. O termo intimidade se refere à esfera pessoal e privada de um indivíduo, abrangendo seus pensamentos, sentimentos e atividades íntimas (MARTINS, 2022, p. 412). Isso inclui segredos, particularidades íntimas e expectativas relacionadas ao modo como agem, pensam e vivem em privado. Protege o controle das informações pessoais e a escolha sobre o que compartilhar, defendendo contra invasões como vigilância não autorizada e intromissões não consentidas na vida pessoal.

Enquanto o direito à vida privada é a prerrogativa individual de evitar interferências externas na vida pessoal e familiar, protegendo contra acesso e divulgação não autorizados de informações pessoais (MARTINS, 2022, p. 412). Esses direitos asseguram uma esfera íntima protegida, preservando a autonomia e a privacidade dos cidadãos.

No Brasil, a utilização de drones é regulamentada por diferentes órgãos, como a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). A ANAC, por meio da Resolução 419/2017, estabelece as principais regras e diretrizes para a operação de drones no país (GOV, 2023). Essa resolução abrange aspectos como categorias de drones, registro, habilitação do operador, restrições de voo, autorizações especiais e normas operacionais específicas.

É de extrema importância que os operadores de drones no Brasil estejam

familiarizados com todas as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso garante a segurança durante as operações e ajuda a evitar possíveis penalidades legais (TULLER; SACHETT, 2022).

Além desse comprometimento com a conformidade regulatória, é imperativo que os operadores ajam com responsabilidade ao respeitar a privacidade e a segurança das pessoas durante o uso de drones. Evitar voar em áreas proibidas ou que possam representar riscos e transtornos não apenas demonstra uma postura ética, mas também contribui para uma integração harmoniosa e segura dessas tecnologias inovadoras na sociedade.

A interação entre segurança pública e direitos fundamentais da Constituição se apresenta intrincada, demandando um equilíbrio sensível entre a salvaguarda da sociedade e a preservação das liberdades individuais.

Em dezembro de 2022 foi publicado o acórdão AgRg no RHC 158206 DF 2021/0395221-1, que referiu-se à ilicitude das provas obtidas em razão de violação de domicílio com imagens capturadas por drone. E o entendimento seguiu-se no seguinte sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O

TRÁFICO. INVASÃO À DOMICÍLIO. IMAGENS CAPTURADAS POR DRONE. ILICITUDE DAS PROVAS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. OUTRAS PROVAS COLHIDAS ANTERIORMENTE. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. INVESTIGAÇÃO PRÉVIA. INDÍCIOS DE TRÁFICO NA CHÁCARA DA AGRAVANTE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE NA VIA ELEITA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. No que se refere à ilicitude das provas obtidas em razão de violação do domicílio, é cediço que "o ingresso regular em domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio" (AgRg no HC 678.069/SP, Rel. ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/9/2021).

No caso, verifica-se que houve o deferimento pelo Juiz primevo de busca e apreensão na chácara que possui contrato de aluguel em nome da agravante, sendo apreendidas no momento de sua prisão em flagrante 24 plantas grandes de maconha com peso de 16.800g e 105 mudas pequenas com peso de 24,85g; além de instrumentos de estufa, iluminação artificial, sementes, vasos, tesouras, balanças de precisão e documentos relacionados ao delito de tráfico de drogas. Observa-se que o Juiz primevo não se baseou apenas nas imagens capturadas pelo drone, pois houve uma investigação anterior, iniciada em 17/11/2020, conforme se depreende da peça acusatória.

Destacou-se que a polícia civil do Distrito Federal observava a rotina dos acusados, com acompanhamento à distância, fotos em locais públicos, inclusive analisando dados bancários na internet. Ressaltou-se que houve denúncia anônima quanto à prática de tráfico de drogas por seu companheiro, delegado da polícia civil do Distrito Federal, na chácara da agravante. Assim sendo, não há falar em ilicitude das provas produzidas, tendo em vista que persistem todos os outros elementos de provas colhidos antes do uso do drone e que são, por si só, suficientes à fundamentação da busca e apreensão na propriedade da agravante. Com efeito, verifica-se que as imagens extraídas do sítio eletrônico Google Earth, como também, o relatório técnico n. 143/2020 das investigações da Polícia Civil sobre o caso, também foram considerados relevantes na decisão.

2. Esta Corte Superior pacificou o entendimento segundo o qual, em razão da excepcionalidade do trancamento da ação penal, inquérito policial ou procedimento investigativo, tal medida somente se verifica possível quando ficar demonstrado – de plano e sem necessidade de dilação probatória – a total ausência de indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, a atipicidade da conduta ou a existência de alguma causa de extinção da punibilidade.

Na hipótese, após análise detida dos autos, e na esteira das conclusões da Corte a quo, tem-se que mediante investigação prévia, sobretudo durante campanhas, foram produzidas diversas imagens que indicaram a existência de indícios veementes da prática do tráfico de drogas na chácara da agravante, sendo apreendida grande quantidade de plantas de maconha, além de instrumentos de estufa e caderno de anotações de tráfico, durante a busca e apreensão no local, que ensejou a prisão em flagrante da acusada e dos demais corréus. Todavia, o enfrentamento de tais alegações demandaria precipitado revolvimento de fatos e provas em verdadeira instrução probatória, incabível no rito sumário habeas corpus. Ademais, as instâncias ordinárias asseguraram a presença de elementos suficientes para justificar o prosseguimento do inquérito, porquanto há indícios mínimos de autoria e prova da materialidade que justificam a continuidade das investigações.

3. Agravo regimental desprovido.

Portanto, o desafio é encontrar um equilíbrio que permita o efetivo combate à criminalidade, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, evitando abusos e violações.

É papel do sistema jurídico e das políticas públicas buscar essa harmonização, promovendo uma segurança pública eficaz e compatível com os princípios democráticos consagrados na Constituição. Em síntese, o cumprimento de normas, aliado ao respeito pelos aspectos éticos e de segurança, é essencial para a utilização responsável e bem-sucedida dos drones no contexto brasileiro.

Diante dessas considerações, torna-se evidente que a vida privada, conforme delineada pela Constituição Federal de 1988, constitui a fusão do estilo de vida e da modalidade de existência de um indivíduo, representando o direito que este possui de conduzir sua própria vida sem interferências externas. Vale ressaltar que a preservação da intimidade, da vida privada e da inviolabilidade domiciliar deve ter

como princípio norteador a defesa da dignidade da pessoa humana, que é a fonte primordial de toda e qualquer forma de resguardo ao indivíduo.

Nesse contexto, a segurança pública emerge como protagonista fundamental na reconciliação desses direitos, assegurando um equilíbrio que resguarda tanto a integridade pessoal quanto a preservação da ordem social. Nesse cenário, a efetiva atuação dos órgãos de segurança torna-se essencial para manter um ambiente onde os direitos individuais coexistem de maneira justa e equitativa, promovendo, assim, uma sociedade segura e respeitadora dos princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na trajetória do desenvolvimento social, o progresso tecnológico surge como uma inevitável constante, moldando não apenas o passado, mas também o cenário contemporâneo. O avanço tecnológico, perceptível de maneira cada vez mais pronunciada na sociedade atual, encontra-se fortemente impulsionado pela produção em larga escala de tecnologias ao redor do mundo.

Conforme apontado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), um indicador palpável desse avanço reside no expressivo aumento do registro de drones aeromodelos no Brasil. Em 2021, o registro para uso recreativo atingiu a marca de 51.833 unidades, e nos primeiros quatro meses de 2022, esse número já ultrapassou a totalidade do ano anterior, totalizando 52.906 registros. Esse fenômeno ilustra não apenas o crescimento exponencial do uso de drones, mas também a sua crescente integração na vida cotidiana e nas práticas recreativas da população brasileira.

Diante desse cenário dinâmico e em constante evolução, é fundamental analisar de forma crítica as implicações dessas inovações tecnológicas, especialmente no que diz respeito às áreas de privacidade, segurança e legislação. A introdução crescente de drones na sociedade contemporânea revela a necessidade urgente de se abordar não apenas os benefícios, mas também os desafios éticos e legais associados ao seu uso generalizado.

No Brasil, assim como em todo o mundo, a tendência de utilização dos drones, principalmente para fins recreativos, tem se intensificado. Isso se deve à maior acessibilidade dos modelos disponíveis no mercado, impulsionada pelo avanço da tecnologia e sua popularização. Os drones proporcionam uma variedade abrangente de possibilidades, como a fotografia e a gravação de vídeos, permitindo a captura de

imagens a partir de diferentes ângulos e proporcionando perspectivas únicas.

Os drones foram considerados como a tecnologia mais presente para combater a criminalidade, adotados por cerca de 63% das forças de segurança pública das 27 unidades da federação, segundo apontou a pesquisa da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV): “*Segurança Pública na era do Big Data: mapeamento e diagnóstico da implementação de novas tecnologia no combate à criminalidade*” (FGV, DIREITO RIO, 2023).

O jurista Scarance Fernandes destaca que o tratamento de provas ilícitas tem ganhado importância crescente no campo do direito processual moderno. Essa preocupação surge devido ao rápido avanço tecnológico, que ameaça a privacidade, a intimidade e o domicílio das pessoas, tornando-as mais vulneráveis. Isso coloca uma responsabilidade maior sobre o legislador para evitar autorizar violações desnecessárias e desproporcionais na vida dos indivíduos em detrimento da segurança pública.

Nesse contexto, emerge um intenso embate entre a busca pela verdade intrínseca ao sistema penal e a preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos. A inadmissibilidade de provas obtidas de forma ilícita, conforme determinado no artigo 157 do Código de Processo Penal, representa uma salvaguarda essencial para a integridade do processo judicial.

Paralelamente, observa-se que diversas unidades policiais em todo o território nacional estão adotando estratégias inovadoras, como a aquisição de drones, e implementando regulamentações internas por meio de portarias. Essa iniciativa visa empregar tais equipamentos como ferramentas valiosas no enfrentamento ao crime, consolidando-se como aliados fundamentais nos sistemas de inteligência das corporações, como evidenciado pela Polícia Militar do Espírito Santo (PMES, 2022).

No entanto, é imperativo que o avanço tecnológico e o uso de drones na segurança pública sejam efetuados com absoluto respeito aos preceitos legais e aos direitos individuais, garantindo uma aplicação ética e responsável dessas inovações. O equilíbrio entre a eficácia no combate ao crime e o respeito aos princípios legais e fundamentais é essencial para assegurar que tais avanços contribuam para a construção de uma sociedade mais segura e justa.

Em suma, os drones representam uma revolução na indústria e no entretenimento, graças às suas habilidades de voo estável, captura de imagens e exploração de locais

remotos. Contudo, a garantia da segurança e responsabilidade em sua utilização é imperativa, demandando a adesão rigorosa às regulamentações dos órgãos competentes.

Ao empregar essas tecnologias de forma consciente, os drones continuam a desempenhar um papel significativo na sociedade, proporcionando benefícios e abrindo possibilidades inovadoras em diversos setores, incluindo a segurança pública. O equilíbrio entre aproveitar as vantagens oferecidas pelos drones e respeitar as normativas estabelecidas é crucial para assegurar que essas ferramentas contribuem positivamente para o avanço e a segurança da sociedade como um todo.

5. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luiz Fernando Ramos. **Drones entram de vez na atuação dos policiais**. 2017. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/drones-entram-de-vez-na-atuacao-dospoliciais/>. Acesso em: 15 de jun. 2023

ALMEIDA, Mário de S. **ELABORAÇÃO DE PROJETO, TCC, DISSERTAÇÃO E TESE: Uma Abordagem Simples, Prática e Objetiva**. Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788597025927. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025927/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

AMARAL, Augusto Jobim do. SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. MEDINA, Roberta daSilva. **Militarização Urbana e Controle Social: primeiras impressões sobre o policiamento por “drones” no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/35835> Acesso: 20 out. 2023. ANAC. **Drones**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones>-Acesso em 13 de abr. de 2023

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). **Quantidade de cadastros-Drones**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones/quantidade-de-cadastros>Acesso em: 04 jun 2023.

ANAC. **RBAC-E no 94. Regulamento brasileiro da aviação civil especial. Requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil assuntos legislação**. Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94-1/@@display-file/arquivo_norma/RBACE94EMD00.pdf. Acesso em 20 de abr. 2023

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida. Diálogos com Lyon**. Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2014. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=B3PTDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=drones+de+vigil%C3%A2ncia+e+a+m%C3%ADdia+social&ots=sRUinwRq1_&sig=CVe4IUaIVygMMn7isSk6FutBq1A#v=onepage&q=drones%20de%20vigil%C3%A2ncia%20e%20a%20m%C3%ADdia%20social&f=false. Acesso em 04 de mai. 2023.

BRASIL. **Agência Nacional de Aviação Civil. Resolução no 419 de 02 de maio de**

2017.2022. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2017/resolucao-no-419-02-05-2017> > Acesso em: 17 abr 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 04 de mai. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução no 20, de 28 de maio de 2007.** <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0201.pdf>. Acesso em: 03 de jun. de 2023.

BRASIL. **Lei No 12.850, de 2 de agosto de 2013. Lei de Crime Organizado.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em 13 de jun. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 158206 - DF (2021/0395221-1). Agravante: T C C L. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e M M DE N. Relator: MINISTRO JOEL ILAN

PACIORNIK. Distrito Federal, 28 de novembro de 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal de Justiça. O Ministério Público no controle externo da atividade policial: prerrogativas e limites segundo o STJ.** Notícias. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26022023-O-Ministerio-Publico-no-controle-externo-da-atividade-policial-prerrogativas-e-limites-segundo-o-STJ.aspx#:~:text=Entre%20as%20fun%C3%A7%C3%B5es%20institucionais%20do,ao%20aparato%20repressivo%20do%20Estado>. Acesso em: 03 de jun. de 2023.

BRASIL. **Uso de drones na segurança pública é aprovado na CCJ e vai à Câmara Notícias.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/06/uso-dedrones-na-seguranca-publica-e-aprovado-na-ccj-e-vai-a-camara> Acesso em: 13 jun 2023.

BRASIL PARALELO. **O problema da (in)segurança pública no Brasil.** Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/seguranca-publica-brasil> Acesso em: 20 out. 2023.

BULOS, Uadi L. **Curso de direito constitucional.** Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624818. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624818/>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. **Manual de Processo Penal.** 8a edição. Salvador: JusPodivm.

BITENCOURT, Marcos. **O controle judicial da legalidade da Captação Ambiental a partir da Lei Anticrime.** 2021.

DECEA. **Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Drone. Assuntos.** Disponível em: <https://www.decea.mil.br/>. acesso em: 03 jun 2023.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo.** 43. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2020.

DE MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 39. Ed. São Paulo: Atlas, 2022.
EREIRA, Eliomar da S. **Teoria da Investigação Criminal**. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275802/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

FILOCRE, Lincoln D. **Direito Policial Moderno: Polícia de Segurança Pública no Direito Administrativo Brasileiro**. Grupo Almedina (Portugal), 2017. E-book. ISBN9788584933273. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584933273/> Acesso em: 17 jun. 2023.

GALANTE, Anthony. **10 Ways That Police Use Drones To Protect And Serve**. 2019. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/stephenrice1/2019/10/07/10-ways-that-police-use-drones-to-protect-and-serve/?sh=6b15d4fb6580#70baf4946580%3E>. Acesso em: 16 de mai. de 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4o ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf Acesso em: 02 de jun. de 2023.

GLOBO. G1. Espírito Santo. **Criminosos usam drones para vigiar a comunidade e a polícia na grande vitória notícia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2018/10/25/criminosos-usam-drones-para-vigiar-a-comunidade-e-a-polícia-na-grande-vitória.ghtml>. Acesso em 14 jun. 2023.

GLOBO.G1. **STF divulga imagens dos ataques golpistas de 8 de janeiro**. Notícia. Disponível em:<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/25/stf-divulga-imagens-dos-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro.ghtml> acesso em: 14 jun. 2023.

GODOY A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE-Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 2, mar-abr, p. 57-63, 1995. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjpLFVgpwNkCgnnC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2023.

GOMES, Eliete Fernandes. **O uso de drones e o direito à privacidade**. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação. Universidade São Judas Tadeu – USJT, São Paulo, 2022. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/28345/1/TCC%20II%20-%20RA%20818144673-Eliete.pdf> Acesso em: 23 out 2023. GOV.BR. **Drones - Agência Nacional de Aviação Civil**. 2023. Disponível em:
<<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones>> Acesso em: 17 abr 2023.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **DIREITO PENAL SOB A PERSPECTIVA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL TECNOLÓGICA: Crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio e crimes contra a dignidade sexual**. JusPodivm, 2021. Disponível em:<https://bdm.unb.br/handle/10483/29239>. Acesso em: 27 mai. 2023.

LIMA, Gabriel Domingues de. OLIVEIRA, Natan Flores de. COSTA, Simone Teles da Silva. **Gestão da Segurança Pública no Brasil: A utilização da tecnologia a favor da sociedade**. 2021. Disponível em:
<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/2361> Acesso em: 20 out. 2023.

LEIRIAS, Edson César Pereira. Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do

Ministério Público. programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito-Mestrado. **A investigação criminal na sociedade tecnológica - possibilidades e limites na utilização de drones na fase preliminar da persecução penal.** Disponível em: <https://fmp.edu.br/publicacoes/a-investigacao-criminal-na-sociedade-tecnologica-possibilidades-e-limites-a-utilizacao-de-drones-na-fase-preliminar-da-persecucao-penal/>. Acesso em: 25 abr. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 23^a. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional.** 6. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MAYA, André Machado. **O Processo Penal na Sociedade de Risco: A Persecução Penal entre os Ideais de Liberdade e Segurança.** Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição, 2017. p. 100. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/c865/6284bae3e63491a91a9fa54c6820e16a4660.pdf>. acesso em: 03 de jun. de 2023.

MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; COELHO, Alexandre Zavaglia P. **Direito, inovação e tecnologia. v.1. (Série direito, inovação e tecnologia).** Ed. Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502227217. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502227217/>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774944. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774944/>. Acesso em: 22 out. 2023.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

PAZIM, Ronaldo Zanata. **Drones e invasão da privacidade alheia.** São Paulo: Clube de Autores, 2021.

PEY, Jeferson Nascimento Aquilar. **Estudo sobre emprego de drones em operações de inteligência de segurança pública.** 2022. x, 76 f., il. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

PMES. **Polícia militar apresenta novo drone em programa de tv.** notícias. Disponível em: <https://pm.es.gov.br/Not%C3%ADcia/policia-militar-apresenta-novo-drone-em-programa-de-tv> acesso em: 07 jun. 2023.

RAMOS, André de C. **Curso de Direitos Humanos.** Ed. Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622456. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622456/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal.** Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773060/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

REIS TRINDADE, André Fernando dos. **Manual de direito constitucional.** Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502230057. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502230057/>. Acesso em: 22 out. 2023.

RODRIGUES, Rita Catarina Barbosa. B. **Admissibilidade dos Meios de Vigilância como Meios de Prova no Direito Processual Penal Português: Os Drones**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade Católica Portuguesa (Portugal). Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/80e6c06e42639528b62c8d52a40be508/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 27 mai. 2023.

SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. **A incorporação de drones para vigilância de espaços urbanos brasileiros: O uso pelas Forças Armadas e órgãos de segurança pública**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, v. 4, n. 2, p. 83-103, 2018. disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Eduardo-Salles/publication>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

SÁNCHEZ, Jesus Maria Silva. **La Expansión del Derecho Penal**. ambiente virtual USP. disponível: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5250881/mod_resource/content/1/La%20expansi%C3%B3n%20del%20derecho%20penal%20-%20Aspectos%20de%20la%20pol%C3%ADtica%20criminal%20en%20las%20sociedades%20postindustriales%20-%20Jes%C3%BA%20Maria%20Silva%20S%C3%A1nchez.pdf acesso em: 07 jun. 2023.

SEGURANÇA ELETRÔNICA. revista. **Pesquisa da FGV analisa o impacto das novas tecnologias na segurança pública no Brasil**. Disponível em: <https://revistasegurancaeletronica.com.br/pesquisa-da-fgv-analisa-impacto-das-novas-tecnologias-na-seguranca-publica-no-brasil/> acesso em: 08 jun. 2023.

SENASP. **Regimento interno**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/asenasp#:~:text=A%20Secretaria%20Nacional%20de%20Seguran%C3%A7a,Nacionais%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20%E2%80%93%20SEPLANSEG> Acesso: 20 out. 2023.

SEVERINO. Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3480016/mod_label/intro/SEVERINO_Metodologia_do_Trabalho_Cientifico_2007.pdf. acesso em: 07 jun. 2023.

SOBRINHO. **O uso de drone como técnica de investigação criminal**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/102701/o-uso-de-drone-como-tecnica-de-investigacao-criminal> -acesso em: 15 de mi. de 2023.

SOUSA, Duarte Domingos Moura. **Da ilegitimidade dos drones no processo penal**. 2022. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/52860>. acesso em: 27 de mai. de 2023.

STF – 2ª T. – **HC nº 82.788/RJ** – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 2 jun. 2006, p. 43.

TARUFFO, Michele. **A prova**. São Paulo: Marcial Pons, 2014. Disponível em: https://cdnv2.moovin.com.br/acasadolivrojuridico/imagens/files/manuais/19437_a-prova.pdf. acesso em: 08 de jun. de 2023.

TULLER. Ana Paula Rodrigues; SACHETT, Barbara Mourão. **Os desafios do direito na era da tecnologia: O uso de drones e suas implicações**. Revista do Curso de Direito, v. 17, n. 17, p. 77-94, 2022. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/1037129>.

Acesso em 28 de mai. de 2023.

VAN MAANEN, John. **Recuperando métodos qualitativos para pesquisa organizacional: um prefácio**. Ciência administrativa trimestral, v. 24, n. 4, pág.520-526, 1979.

VIEIRA, Thiago Bravo. **Os Perigos do Drone: Os limites de seu uso civil e a Proteção aos Direitos Fundamentais de Privacidade e Intimidade**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/177392>. acesso em: 03 de abr. 2023.

VULEJ, Rafael. MARINHA DO BRASIL. **Drones em operações militares**. <https://www.marinha.mil.br/spolm/sites/www.marinha.mil.br.spolm/files/O%20Uso%20de%20Drones%20%28VANT%29%20em%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20Militares.pdf>. Acesso em: 05 de jun. de 2023

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia da pesquisa**. SEAD/UFSC, 2006. Disponível em: <https://www.atfcursosjuridicos.com.br/repositorio/material/3-leitura-extra-02.pdf>. Acesso em: 03 de mai. de 2023.